





# CHAMADA PARA RECREDENCIAMENTO DE DOCENTES (2025-2028) PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO

#### 1. PREÂMBULO

- 1.1. A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Nutrição (PPGN) da UFRJ torna público aos interessados que estarão abertas, no período de 17/02/2025 a 11/04/2025, as inscrições para o recredenciamento de docentes, para atuarem nas linhas de pesquisa do PPGN, para o período de 2025 a 2028, ou até o encerramento do próximo ciclo de avaliação da CAPES. A presente chamada foi aprovada em reunião ordinária da Comissão Deliberativa do PPGN, realizada no dia 17/02/2025.
- 1.2. Eventuais dúvidas poderão ser enviadas ao e-mail: <a href="mailto:posnutri@nutricao.ufrj.br">posnutri@nutricao.ufrj.br</a>.

### 2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1.As solicitações para o recredenciamento de docentes no PPGN deverão ser encaminhadas por meio do Formulário de Recredenciamento 2025 disponível no link: <a href="https://forms.gle/KhTvbxDRgQSrjm1x9">https://forms.gle/KhTvbxDRgQSrjm1x9</a>, no período de 17/02/2025 até às 16:59h do dia 11/04/2025.
- 2.2.São elegíveis para o recredenciamento os/as docentes atualmente credenciados/as no PPGN, na categoria colaborador ou permanente, e que apresentem ao menos duas das condições abaixo entre 2019 e 2024. Esses indicadores foram definidos tendo como critério o valor do percentil 10 do PPGN no período de 2019-2024:
  - a) Produção total (artigos e livros e capítulos de livros): mínimo de 16 produtos.
  - b) Produção A1+A2, L1+L2: mínimo de 9 produtos.
  - c) Produção A1+A2+A3+A4, L1+L2+L3+L4: mínimo de 12 produtos.
  - d) Produção A+A2, L1+L2 com discente/egresso do PPGN: mínimo de 4 produtos.
- 2.3.O cumprimento dos critérios de elegibilidade não assegura automaticamente a aprovação da solicitação do/da docente, uma vez que outros indicadores serão utilizados para a avaliação (item 4 da presente chamada).
- 2.4.Os/As docentes que fizerem solicitação para recredenciamento na categoria permanente não poderão estar credenciados/as, como docente permanente, em mais de três (03) Programas de Pós-graduação Stricto Sensu, já considerando o PPGN como um desses Programas.
- 2.5.Os/As docentes atualmente credenciados no PPGN que não enviarem a solicitação de recredenciamento serão automaticamente descredenciados/as.







#### 3. DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS NO FORMULÁRIO (todos em formato pdf)

#### 3.1. Fomento à pesquisa:

- a) É obrigatório que o/a docente tenha pelo menos um projeto de pesquisa com financiamento vigente, sendo ideal que seja o/a coordenador/a. Deve-se anexar o termo de outorga que comprove a coordenação desse projeto. Apenas uma comprovação de projeto é suficiente.
- b) Caso o/a docente não seja coordenador(a) de projeto de pesquisa com financiamento vigente: (1) comprovar a submissão de projeto para financiamento, como forma de demonstrar a sua tentativa na captação de recursos financeiros; 2.) comprovar sua participação como membro da equipe de projeto com financiamento vigente (anexar: b.1) termo de outorga do projeto financiado e b.2.) carta do/da coordenador(a) do projeto); 3.) carta com justificativa que demonstre a viabilidade da condução das pesquisas que serão desenvolvidas no PPGN e sua liderança como investigador(a) principal.
- 3.2. Proposta de disciplina de pós-graduação: É obrigatório que o/a docente apresente o programa completo de, pelo menos, uma disciplina que deverá ser oferecida ao menos uma vez ao ano, para os alunos do PPGN. A disciplina deve apresentar compatibilidade com a linha de pesquisa na qual o/a docente solicita o seu recredenciamento. Não serão consideradas as disciplinas que possuem atuação direta com seus/suas orientandos/as, tais como Práticas de Ensino, Tópicos Avançados, Orientação à Iniciação Científica pelo Estudante de PG, Redação e Produção Científicas Discente, Trabalho Experimental de Dissertação e Trabalho Experimental de Tese. O programa completo da disciplina deve apresentar o nome da disciplina, sua carga horária (teórica e prática), ementa descritiva (um parágrafo), conteúdo programático (aulas previstas para serem ministradas), critérios de avaliação e bibliografia recomendada e atualizada (pelo menos 50%, dos últimos dez anos). Os/As docentes que já ministram disciplinas de caráter amplo devem apresentar documento contendo todos os itens acima e podem apresentar atualização da(s) disciplina(s) que têm oferecido no PPGN, além de renovar o compromisso de oferecimento regular da(s) mesma(s). Utilizar o modelo de documento disponibilizado em formato editável no site: www.ppgn.ufrj.br (localizada na aba processos seletivos; editais).

## 4. DA AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

4.1. O processo avaliativo será realizado por uma comissão presidida pela coordenadora e pela coordenadora adjunta do PPGN e por, pelo menos, dois membros externos ao INJC e ao







PPGN, que sejam bolsista de produtividade do CNPq ou que tenham experiência em gestão e avaliação de PPG.

- 4.2. A comissão será a mesma para a presente chamada e para a chamada de credenciamento.
- 4.3. Não poderão fazer parte da comissão avaliativa: cônjuge, companheiro ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de solicitantes ao processo.
- 4.4. Os seguintes critérios serão avaliados:
  - a) Coordenação de projeto de pesquisa financiado em vigência;
  - b) Envolvimento em ações de internacionalização;
  - c) Produção de artigos nos 4 estratos superiores do Qualis ou acima do percentil 50% da base Scopus; ou seguindo o quadro de avaliação de livros de pesquisa;
  - d) Taxa de conversão entre trabalho orientado/concluído e produção qualificada de artigo/livro;
  - e) Disciplinas ministradas no PPGN entre 2021-2024;
  - f) Orientações concluídas e em andamento (mestrado e doutorado).
- 4.5. A comissão irá estabelecer os pontos de corte para avaliação do credenciamento nas categorias docente permanente e colaborador, ou para o descredenciamento, levando em consideração:
  - a) Critérios estabelecidos pela CAPES (Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016);
  - b) Orientações descritas no APCN da área de Nutrição, no que se refere ao corpo docente (<a href="https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/sobre-a-avaliacao/areas-avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao/colegio-de-ciencias-da-vida/ciencias-da-saude/nutricao">https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/sobre-a-avaliacao/areas-avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao/colegio-de-ciencias-da-vida/ciencias-da-saude/nutricao</a>);
  - c) Avaliação prévia do PPGN, tendo como referência as fichas de avaliação.
- 4.6. A comissão preparará um relatório com as recomendações, a partir do qual a comissão deliberativa do PPGN tomará a decisão final a respeito do recredenciamento.

## 5. DA AVALIAÇÃO CONTINUADA

- 5.1. A comissão deliberativa do PPGN realizará o processo de avaliação continuada do corpo docente, sendo a primeira ao final do segundo semestre de 2026. Esse processo tem por objetivo a melhoria da produção científica do PPGN e será baseado no desempenho comparativo do corpo docente.
- 5.2. A avaliação das diferentes categorias de docentes será baseada nas informações disponíveis na Plataforma Sucupira, e seguirá os critérios mínimos de produção científica definidas pela







comissão de avaliação, levando-se em consideração o ano vigente e os quatro anos anteriores, e eventuais versões mais atualizadas do Qualis CAPES.

- 5.3. O/A docente permanente que não mantiver a produção mínima exigida em co-autoria com discentes e/ou egressos poderá mudar de categoria para docente colaborador ou vir a ser descredenciado, a critério da comissão deliberativa do PPGN.
- 5.4. O/A docente colaborador que atingir a produção mínima exigida em co-autoria com discentes e/ou egressos poderá mudar de categoria para docente permanente, a critério da comissão deliberativa do PPGN.
- 5.5. O/A docente colaborador que não mantiver a produção mínima exigida em co-autoria com discentes e/ou egressos poderá ser descredenciado, a critério da comissão deliberativa do PPGN.

#### 6. DOS RECURSOS

- 6.1. O prazo para interposição de recursos será de 48 horas úteis, em qualquer caso, após a publicação do resultado parcial ou final, tendo como termo inicial a data de sua divulgação.
- 6.2. O recurso deverá ser individual, com a indicação precisa daquilo em que o/a docente se julgar prejudicado/a, e devidamente fundamentado. O/A docente deverá comprovar as alegações e sempre que possível, anexar as cópias dos comprovantes.
- 6.3.O requerimento do recurso deverá ser feito de forma digital, através do e-mail: <a href="mailto:posnutri@nutricao.ufrj.br">posnutri@nutricao.ufrj.br</a>. Colocar no assunto do e-mail: RECURSO RECREDENCIAMENTO PPGN 2025-2028.

#### 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. A solicitação de recredenciamento do/a proponente implica no aceite das normas e instruções de avaliação contidas nesta chamada e nos comunicados emitidos ou que vierem a se tornar públicos.
- 7.2. Qualquer regra prevista neste edital poderá ser alterada, a qualquer tempo, antes da avaliação, mediante nova publicação do item ou itens eventualmente retificados, alterados ou complementados.
- 7.3. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão deliberativa do PPGN e será ouvida, sempre que possível, a Procuradoria Jurídica da UFRJ.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2025.







Mariana Monteiro

Coordenadora do PPGN

Tatiana El-Bacha Porto

U-Made Ponb

Coordenadora Adjunto do PPGN